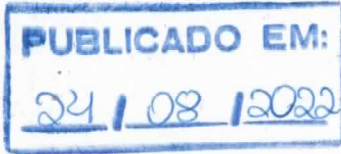




LEI 2.768, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.



INSTITUI E REGULAMENTA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DESPORTIVO, SOCIAL COMUNITÁRIO E CULTURAL DENOMINADO “PRAÇA DE ESPORTES JOSÉ RIOS CORREIA - ZEZÉ COTA”.

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado “Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota”, localizado na Rua José Pires B. Moraes, 46, centro, neste município.

Parágrafo Único – O Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado “Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota”, é de propriedade do Município de Itapeçerica/MG.

Art. 2º - São finalidades do Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado “Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota”:

- I – atividades de convivência, recreação, esportes e lazer para comunidade em geral;
- II – atividades socioeducativas;
- III – atividades culturais;
- IV – reuniões de entidades sociais regularmente constituídas;
- V – atividades de integração da sociedade;
- VI – cerimônias ou solenidades, nos termos desta lei;
- VII – complementação de atividades dos beneficiários dos programas sociais e de políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Público;
- VIII – atividades de recuperação de dependentes químicos ou de prevenção e combate às drogas.

Parágrafo Único – É vedada a utilização da Praça de Esportes para as seguintes finalidades:

- I – qualquer espécie de evento com finalidade lucrativa ou com cobrança de preço para a entrada;
- II – que contrariem a filosofia e os objetivos da prática esportiva e de uma vida saudável;
- III – por entidades que não estejam regularmente constituídas nos termos da lei;



- IV – que incitem o uso imoderado de bebida alcoólica;
- V – que incitem a violência ou contrariem a moral e os bons costumes.

Art. 3º - O Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado “Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota” seguirá a seguinte ordem prioritária:

- I – para atender ou complementar programas e ações das políticas públicas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal;
- II – entidades da sociedade civil que tenham por finalidade a prática esportiva ou reabilitação de dependentes químicos;
- III – comunidade em geral.

Capítulo II Dos Horários de Funcionamento

Art. 4º - O horário de funcionamento da Praça de Esportes será das 07 às 21 horas, de terça-feira a domingo, atentando-se ainda que:

- §1º – O uso da piscina será permitido das 09 às 18 horas, de terça-feira a domingo.
- §2º – A segunda-feira será destinada para os serviços de manutenção e limpeza de todo o espaço físico.
- §3º – A Prefeitura poderá autorizar, excepcionalmente, a utilização da Praça de Esporte na segunda-feira, quando este dia coincidir com feriados. Neste caso, os serviços de manutenção e limpeza serão transferidos para o primeiro dia útil seguinte.
- §4º – Em caso de eventos culturais, atendendo ao interesse público, o Prefeito Municipal poderá autorizar a utilização do espaço em outro horário, respeitando-se as demais normas previstas nesta Lei.

Art. 5º - Mediante justificada necessidade, o Prefeito Municipal poderá, atendendo ao interesse público, regulamentar por Decreto os horários previstos nesta lei.

Art. 6º - As reservas de horário serão feitas com a Diretoria da entidade, obedecida à ordem de inscrição.

Capítulo III Dos Usuários

Art. 7º - Todos os usuários do Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado “Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota” deverão ser previamente credenciados.

§1º - O credenciamento será feito mediante:

- a) Apresentação de cópia da Carteira de Identidade, do CPF e de um comprovante de residência atualizado;
- b) Apresentação de cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, da Carteira de Identidade e do CPF dos dependentes, quando o usuário pretender credenciá-los;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- c) Assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade pela utilização correta do espaço.

§2º- Apenas para os usuários e respectivos dependentes que pretendam fazer uso da piscina, o credenciamento será condicionado ao pagamento de taxa municipal e à apresentação de atestado médico que indique a ausência de impedimento.

§3º - Os usuários integrantes de programas e ações de políticas públicas desenvolvidas pela Prefeitura ou outras entidades serão credenciados pelo respectivo responsável, mediante apresentação de lista nominal de participantes cada Projeto, devidamente acompanhada de cópia dos respectivos documentos pessoais.

Art. 8º. São deveres do usuário:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- II - zelar pela conservação das dependências e pertences da Praça de Esportes;
- III - utilizar equipamentos e materiais próprios, nos locais destinados à prática de esportes;
- IV - denunciar à Diretoria qualquer irregularidade observada;
- V - não embarçar, de qualquer modo, o uso das partes comuns da Praça de Esportes;
- VI - não usar a Praça de Esportes para atividades diferentes de suas finalidades;
- VII - zelar pela moral e bons costumes, abstendo-se de gestos e palavras ofensivas aos demais usuários e à Diretoria;
- VIII - não danificar as dependências e equipamentos da Praça de Esportes.

Art. 9º - Ao usuário é proibido:

- I - utilizar equipamento sonoro nas dependências da Praça de Esporte, exceto os equipamentos de uso individual ou para eventos autorizados;
- II - barbear-se ou depilar-se em qualquer dependência da Praça de Esportes, inclusive nos banheiros;
- III - fazer o descarte do lixo ou outros resíduos fora dos recipientes apropriados para a coleta;
- IV - promover algazarras, badernas ou qualquer outra forma de perturbação aos demais usuários e aos serviços da Praça de Esportes.

Capítulo IV
Das Taxas

Art. 10 - Fica instituída a Taxa Mensal de Utilização da Piscina (TUP) do Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado “Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota”.

Art. 11 - A Taxa Mensal de Utilização da Piscina (TUP) do Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado “Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota” e destina-se ao custeio das despesas de manutenção e conservação da mesma.



§1º - O valor da Taxa Mensal de Utilização da Piscina (TUP) é R\$ 50,00 (cinquenta reais) por usuário e respectivos dependentes, se houver, e deverá ser recolhida mensalmente.

§2º - O pagamento da Taxa Mensal de Utilização da Piscina (TUP) será feito mediante Guia de Arrecadação Municipal junto ao Setor de Cadastros e Receitas do município.

§3º - São isentos da taxa de utilização da piscina os usuários hipossuficientes que comprovadamente estejam cadastrados e em acompanhamento pelos equipamentos (Centro de Referência e Assistência Social- CRAS/Centro de Referência Especializado em Assistência Social- CREAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo V Da Comissão Gestora

Art. 12 - O Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado “Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota” será administrado por Comissão Gestora, composta por servidores municipais, constituída por ato do Executivo Municipal.

Art. 13 - À Comissão Gestora compete:

- I – zelar pelo fiel cumprimento desta lei;
- II – cuidar de toda a administração do Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado “Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota”, exceto a financeira que será feita pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- III – julgar e aplicar penalidades com previsão neste regulamento.

Art. 14 – Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência na ocorrência das hipóteses dos incisos I a V do art. 8º e I a III do art. 9º da presente lei;
- II - Suspensão do usuário e seus familiares por, no mínimo, 30 (trinta) dias e no máximo 180 (cento e oitenta) dias por infração aos incisos VII a VIII do art. 8º e inciso IV do art. 9º, ou ainda, em caso de reincidência em infração punível com advertência;
- III - Cancelamento do credenciamento do usuário na hipótese de prática, nas dependências da Praça de Esporte, de ato que caracterize crime previsto em lei ou em caso de reincidência de infração punível com a penalidade de suspensão.

Capítulo VI Do Comércio



Art. 15 - O imóvel destinado ao comércio localizado nas dependências Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado “Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota” será cedido mediante processo licitatório, na forma da lei.

Art. 16 - O imóvel é destinado, exclusivamente, ao comércio de bar, lanchonete ou restaurante, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 17 - É vedado ao cessionário, sob pena de rescisão do contrato:

I - Venda de medicamentos;

II - Afixação de cartazes ofensivos à moral ou aos bons costumes;

III - Utilização de instrumentos pontiagudos ou pérfuro-cortantes nos produtos vendidos ao público.

Capítulo VII **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 18 - As despesas para a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se for necessário.

Art. 19 - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto, no que couber e for necessário, a utilização do Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado “Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota”.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 24 de agosto de 2022.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal